

5ª RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2017 – CPL/PMP

RENOVAÇÃO DE CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE E A VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento de Renovação de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, Palmares-PE, CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49, e de outro lado, a **VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, estabelecida a Rua Antonio Lumack do Monte, 128, sl 201, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 05.463.276/0001-20, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Guilherme Saizano Leite**, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº. 1756, Aptº. 401, Boa Viagem, Recife/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº 7.837.484 SDS/PE e CPF nº 010.477.894-69, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Contratação por **Dispensa de Licitação nº. 001/2017** têm por mútuo consenso, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Contratação de empresa especializada para serviços regulares de Limpeza Urbana do Município de Palmares/PE, em caráter emergencial.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTATO E DA RESCISÃO ANTECIPADA

2.1 O prazo de vigência **será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato ou até a conclusão do processo licitatório;**

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo na hipótese de concluída a licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a contratada notificada com antecedência de 15 (quinze) dias;

2.3 A rescisão, desde logo, fica acordada que será amigável, sem ônus para o município, seja a que título for, pagando tão somente os serviços executados.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor mensal para execução dos serviços é de **R\$ 402.989,89 (Quatrocentos e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** e global de **R\$ 1.208.969,67 (Um milhão duzentos e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta e planilha da empresa vencedora, parte integrante deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de **até 30 (trinta dias)** após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente.

na PMP, devidamente atestado pelo servidor responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços;

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da *Secretaria de Infraestrutura*, constante na seguinte classificação orçamentária:

13001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 - URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

1501 - GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

2.182 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA LIMPEZA URBANA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 5.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – **Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa de Licitação nº. 001/2017.**

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Continuar com a execução dos serviços;
- 7.2 Disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços de limpeza urbana do município, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho;
- 7.3 Fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual.
- 7.4 Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido pela Secretaria de Infraestrutura de Palmares. No caso de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor do Contrato;
- 7.5 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.6 Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura, de acordo com os prazos expressos no contrato.

- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);
- 7.8 Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional;
- 7.9 Comprovar os pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários e cópia autenticada da folha de pagamento, juntamente com a nota fiscal e fatura dos serviços, devendo apresentar a cada cobrança comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, se houver;
- 7.10 Selecionar os funcionários com experiência na área de atuação;
- 7.11 Fornecer gratuitamente aos seus empregados, fardamentos/uniformes, com as características compatíveis com o exercício da função, sem custo adicional para a CONTRATANTE, de acordo com o Projeto Básico;
- 7.12 Executar os serviços na forma e termos reportados no Projeto Básico, conforme especificações na sua proposta;
- 7.13 Supervisionar os serviços diariamente, devendo esta supervisão ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 7.14 Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Municipal. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total
- 7.15 Identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho;
- 7.16 Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- 7.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 7.18 Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- 7.20 Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;
- 7.21 Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

- 7.22 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços;
- 7.23 Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;
- 7.24 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- 7.25 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 7.26 Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais;
- 8.2 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 8.3 Efetuar o pagamento conforme o pactuado;
- 8.4 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, até o final do contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 10.1 A presente contratação decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o Ofício nº 004/2017 da Secretaria de Infraestrutura, datado de 13 de Janeiro e do Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratificada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 16 de Janeiro de 2017.

- 10.2 A 5ª renovação fundamenta-se através da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, interesse de renovação contratual esboçada pela empresa **VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como autorização de Renovação Contratual pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obriga a CONTRATADA em todos os seus termos, a proposta apresentada.
- 11.2 A contratada se obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina o Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 11.3 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.4 Fica eleito o foro desta cidade de **Palmares**, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei Nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços de limpeza urbana, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Palmares/PE, 05 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE:

Município dos Palmares
Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 488.363.384-53
Prefeito

CONTRATADA:

21-92

VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
CNPJ nº. 05.463.276/0001-20
Representante Legal: Luiz Guilherme Salzano Leite
CPF: 010.477.894-69

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Maria Leane da Silva Lima
463 609 054 34

Nome:

CPF:

ARMANDO ANTONIO DA MATA FILHO
641-606-614-91